



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

(de acordo com alínea d) do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada)

Aquisição de equipamentos hoteleiros – Equipamentos de cozinha e bar
para o

Miradouro de Casal de Loivos

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4. ^a Duração e Valor Base	3
Cláusula 5. ^a Contrato	3
Cláusula 6. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a Dever de Sigilo	4
Cláusula 8. ^a Faturação e Condições de Pagamento	4
Cláusula 9. ^a Penalidades Contratuais	4
Cláusula 10. ^a Casos de Força Maior	5
Cláusula 11. ^a Resolução por parte do adjudicante	6
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	6
Cláusula 13. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 14. ^a Execução da Caução	7
Cláusula 15. ^a Foro Competente	7
Cláusula 16. ^a Comunicações e Notificações	7
Cláusula 17. ^a Gestor do Contrato	7
Cláusula 18. ^a Legislação Aplicável.....	7
Parte II – Cláusulas Técnicas	8
Cláusula 19. ^a Âmbito e objetivo do Contrato	8
Cláusula 20. ^a Obrigações do Adjudicatário.....	8
Parte III- Cláusulas Finais.....	9
Cláusula 21. ^a - Documentos de Habilitação	9
Cláusula 22. ^a - Omissões	9

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª|Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª|Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto “Aquisição de equipamentos hoteleiros – Equipamentos de cozinha e bar para o Miradouro de Casal de Loivos”

Cláusula 3.ª|Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade: **”POLIHOTEL – Comércio e Equipamentos Hoteleiros, Lda.”**, com sede na Quinta da Araucária, Lote 8, Loja 1, 5000-706 Vila Real, com NIPC 502 172 509, para aquisição de bens de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª| Duração e Valor Base

1. O prazo para o fornecimento e montagem dos bens será de até 15 dias após celebração de contrato de adjudicação.
2. O valor base do presente procedimento é de **€6 844,90** (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e noventa centímetros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª|Contrato

O contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, pelo disposto no n.º1 do artigo 94.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 6.ª|Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. De acordo com o n.º7 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 7.ª|Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª| Faturação e Condições de Pagamento

1. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:
 - a) A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição do bem emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do bem;
 - b) O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

Cláusula 9.ª| Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em

função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 10ª;

2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P=V \times A/990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª|Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/ pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - 4.1.Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 4.2.Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 4.3.Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 4.4.Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- 4.5.Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 4.6.Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 4.7.Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 11.ª|Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 16ª deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 12.ª|Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 16ª deste caderno de encargos.

Cláusula 13.ª|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 14.ª|Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 15.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª|Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 18.ª| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.ª| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento como objeto de contrato: “Aquisição de equipamentos hoteleiros – Equipamentos de cozinha e bar” a serem implementados no Miradouro de Casal de Loivos nas obras de requalificação, no âmbito da candidatura “Miradouros 4.0 Alijó Discovery”.

As obras de requalificação têm como principal objetivo criar uma Rede de Miradouros de última geração e introduzir novas tecnologias para o turismo como forma de desencadear maior atratividade turística e envolver todos os agentes turísticos/ instituições do território

Cláusula 20.ª| Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado a fornecer e montar os seguintes equipamentos no Miradouro de Casal de Loivos num período até 15 dias após adjudicação:

Posição	Designação	Quant.
COZINHA		
1	ESCAPARATE INOX 1700X600X900 1 PRATEL. (LOUÇA SUJA)	1
1	PIO AÇO INOX 500X400X300	1
1	LATERAL INOX P/ESCAPARATE	2
1	PORTA AÇO INOX P/ESCAPARATE	2
1	FURO E GOLA P/DETRITOS	1
1	TORNEIRA MISTURADORA BANCA C/BICA E DUCHE MB1 BD	1
2	ESCAPARATE INOX 580X500X900 2 PRATEL. (LOUÇA SUJA)	1
2	LATERAL INOX P/ESCAPARATE	1
4	ARMARIO DE PAREDE INOX 1400X400X700 C/ PORTAS CORRER	1
5	ESCAPARATE INOX 870X600X900 1 PRATEL. (LIMPOS)	1
5	PIO AÇO INOX 400X400X250	1
5	PORTA AÇO INOX P/ESCAPARATE	2
	BICA MÓVEL COLUNA TUBO C/ SIFÃO E BICHAS	1
	TORNEIRA MISTURADORA PEDAL MP 1C	1
14	HOTTE AÇO INOX MURAL COMP. 2400X800X700 C/ ESTRUT. FILT	1
14	ARMADURA ESPECIAL INOX EMBUTIDA 1X58W	1
14	FILTRO DE CALHA AÇO INOX 500X500	1
14	REGULADOR DE VELOCIDADES TDA STL 6A	1
BAR		
17	ESCAPARATE AÇO INOX 2200X600X900 1 PRATEL. C/ PASSA CABOS	1
17	TULHA DE CAFE P/ESCAPARATE	1
17	PIO AÇO INOX SOLDADO 340X340	1
17	PORTA AÇO INOX P/ESCAPARATE	1
17	LATERAL INOX P/ESCAPARATE	1

17	GAVETA P/ESCAPARATE	2
17	TORNEIRA DE BANCA MONOC. MIST. PGA C/ SIFÃO E BICHAS	1
21	ESCAPARATE AÇO INOX 1680X600X900 1 PRATEL. (ABERTO) PARA MÁQUINA DE CERVEJA E BARRIS	1

Parte III- Cláusulas Finais

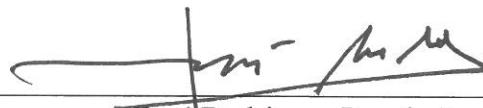
Cláusula 21.ª - Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 22.ª - Omissões

Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)